

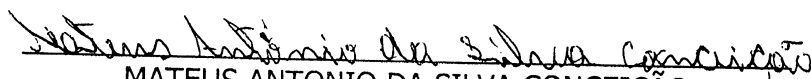
## PROCURAÇÃO PARTICULAR

**OUTORGANTE: MATEUS ANTONIO DA SILVA CONCEIÇÃO**, brasileiro, solteiro, mecânico, portador da Cédula de Identidade n.º 3.941.118 SSDS/PB, e do CPF 703.130.344-35, residente na Rua Nossa Senhora da Paz, 26, Grotão, João Pessoa, Estado da Paraíba.

**OUTORGADOS: FLAVIANO SALES CUNHA MEDEIROS**, brasileiro, casado, advogado, com inscrição junto à OAB/PB sob o n.º 11.505, **JÔNATAS EVANGELISTA TOME DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, com inscrição junto à OAB/PB sob o n.º 16.049, **MARINA DE VASCONCELOS NÓBREGA**, brasileira, casada, advogada, com inscrição junto à OAB/PB sob o n.º 14.967, e **ANDRESSA CUNHA HENRIQUES**, brasileira, casada, estagiária, que podem receber intimações na Av.: João Machado, n.º 553, Edf. Plaza Center, Centro, sl. 503-A, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, telefone (83) 3241-3241.

**PODERES:** Amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia*, para defender os direitos e interesses do Outorgante movendo AÇÃO DE COBRANÇA (Seguro DPVAT), podendo, para tanto, formular pedidos, proceder a cópias, assinar petições e intimações, apresentar recursos aos Tribunais competentes e acompanhá-los até o fim, podendo ainda confessar, desistir, transigir, acordar, discordar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, receber citação inicial, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, agindo em conjunto ou separadamente, **podendo ainda requerer os benefícios da Justiça Gratuita**, bem como substabelecer esta em outrem com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

João Pessoa, 12 de Novembro de 2014.


  
MATEUS ANTONIO DA SILVA CONCEIÇÃO



## DECLARAÇÃO

Eu **MATEUS ANTONIO DA SILVA CONCEIÇÃO**, brasileiro, solteiro, mecânico, portador da Cédula de Identidade n.º 3.941.118 SSDS/PB, e do CPF 703.130.344-35, residente na Rua Nossa Senhora da Paz, 26, Grotão, João Pessoa, Estado da Paraíba, declaro para todos os fins e na forma da Lei, que não tenho condições financeiras de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo de minha subsistência própria e familiar.

João Pessoa, 12 de Novembro de 2014.

  
MATEUS ANTONIO DA SILVA CONCEIÇÃO



JOAO NUNES BARBOSA  
 RUA DA PAZ Nº 100 - DISTRITO  
 JOAO PESSOA - PB - CEP: 58075-70 (AGS 1)

Assinatura RESIDENCIAL / BAIKA RENDA MONOFÁSICO  
 Número 15-2-501-1340  
 Referência: Out/2013  
 Emissão: 24/10/2013

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
 BR 230, Km 25 - Castelo Redentor - João Pessoa/PB - CEP: 58071-880  
 CNPJ 08.095.183/0001-40 - Insc. Est. 16.015.823-0

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Nº 001 082.674  
 Código para Débito Automático: 00006188404

devid 6404 5/10/2013 10:40:00 501 261 6858

5/518840-4

Out / 2013

24/10/2013

25/11/2013

18163524420

PÁG. 1  
 FATURAS VENCIDAS ATE  
 O DIA 18/10/2013 PAGAS  
 OBRIGADO!

Data	Leitura	Data	Leitura		
27/08/13	19130	24/10/13	19532	1	202
					27

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo em kWh	30	0,10454	3,13
Consumo em kWh	70	0,17621	12,54
Consumo em kWh	10	0,26882	2,69

IMPOSTOS E ENCARGOS	Valor (R\$)
PIS	
COPIS	0,05
CONTRIB SERV LUM PUBLICA	0,25
JURCOS DE MORA URZC13	2,36
MULTA URZC13	0,18
ICMS (Base de Cálculo R\$ 84,83) Aliquota 2	1,60
	72,85

Set/13	100
Ago/13	263
Jul/13	286
Jun/13	314
Mai/13	347
Abr/13	334
Mar/13	254
Fev/13	228
Jan/13	220
Dez/12	156
Nov/12	198
Out/12	184

Média dos últimos meses  
 255 kWh

31/10/20

R\$ 70,57

8/2013 - Mês atual

DIC MENSAL	6,30	0,27
DIC TRIMESTRAL	12,30	
DIC ANUAL	24,80	
FIC MENSAL	3,70	1,00
FIC TRIMESTRAL	7,47	
FIC ANUAL	14,96	
DMC	3,83	0,27
DICR	12,22	

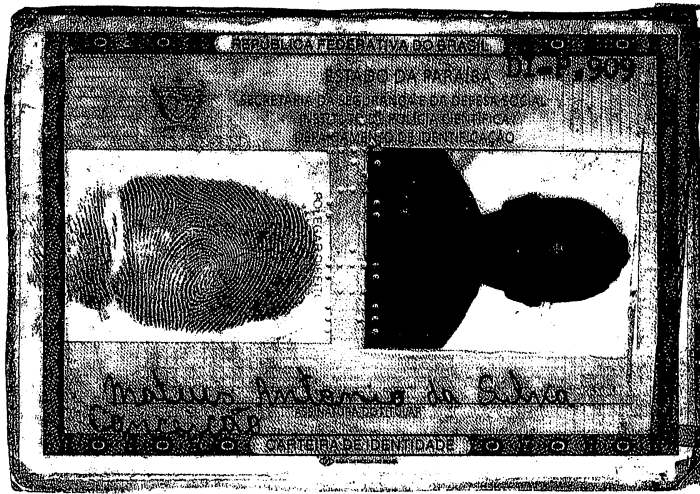
Discriminação	Valor (R\$)	%
de Est da Energia PB	21,10	29,80
de Energia	19,12	26,88
de Transmissão	1,28	1,83
de Setor	2,57	3,64
de Impostos e Encargos	27,49	38,85
de Outros	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>70,67</b>	<b>100,00</b>

valor do encargo de Uso do Sistema de Distribuição  
 (R\$ 14,73) R\$ 14,73

- Sua unidade foi latorada contra Baixa Renda, tendo sido emitido o PJE 19.4  
 As demonstrações contábeis, societárias e regulatórias estão disponíveis na internet.  
 - Leitura confirmada

mais  
 em a  
 nlo da





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.941.118 DATA DE EXPEDIÇÃO 08/02/2011

NOME MATEUS ANTONIO DA SILVA CONCEIÇÃO

FILIAÇÃO ANTONIO CONCEIÇÃO LOURDES SILVA

NATURALIDADE CAMPINA GRANDE-PB DATA DE NASCIMENTO 04/02/1996

LOCAL DE ORIGEM NASC.N.9778 FLS.45 LIV.A 11

CARTORIO 12 DE JOÃO PESSOA PB

João Pessoa - PB

Israel Arrêtado da Silva Neto

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTERIO DA FAZENDA

Receta Federal  
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número  
703.130.344-35

Nome  
MATEUS ANTONIO DA SILVA CONCEIÇÃO

Nascimento  
04/02/1996

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número  
703.130.344-35

Nome  
MATEUS ANTONIO DA SILVA CONCEIÇÃO

Nascimento  
04/02/1996

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA  
DIREÇÃO TÉCNICA



## LAUDO MÉDICO

### INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE MATEUS ANTONIO DA SILVA CONCEIÇÃO  
DATA DE NASCIMENTO 04/02/96  
NOME DA MÃE LOURDES SILVA

### DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º 791.539  
Nº PRONTUARIO 84.162  
DATA DO ATENDIMENTO 01/11/14  
HORA DO ATENDIMENTO 18:27  
MOTIVO DO ATENDIMENTO ACIDENTE DE MOTOCICLETA  
DIAGNÓSTICO (S) FRATURA TRANSTROCANTÉRICA DO FEMUR E  
CID 10 s 72.1

### AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste hospital vítima de acidente de motocicleta, apresentando dor no 1º quirodáctilo D e em membro inferior E e quadril E, além impossibilidade de movimentação. Glasgow 15. Avaliad pela equipe médica da urgência/emergência.

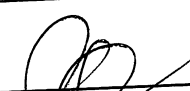
### EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX do tórax - AP  
RX da bacia - AP  
Rx da coxa E - AP e P  
RX da mão D - AP e P

### TRATAMENTO:

Fratura transtrocantérica do femur E aos RX. Sem alterações aos outros RX. Realizado internamento e tratamento cirúrgico pelo Dr. Orlando Filho e Dr. João Henrique.

ALTA HOSPITALAR: 06/11/14  
DATA DA EMISSÃO: 17/12/14

  
Dr. Ewerton Holanda Teixeira  
CRM: 2516/PB

**ATENÇÃO:** Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: OML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA  
DELEGACIA DE ACIDENTES DE VEÍCULOS DA CAPITAL  
Praça Firmino da Silveira, S/N, Varadouro – CEP. 58.010-170 – Fone: (33) 3211-9531



**BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL Nº 234/2015**

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Delegacia de Acidentes de Veículos da Capital, sob a responsabilidade do Delegado de Polícia Fernando Barbosa de Carvalho, comigo escrivão de seu cargo, ao final assinado, aí por volta das 11:40h, compareceu o (a) Senhor (a): **MATEUS ANTÔNIO DA SILVA CONCEIÇÃO**, brasileiro, natural de Campina Grande/PB, solteiro, com 18 anos de idade, Mecânico de bicicletas, filho de Antônio Conceição e de Lourdes Silva, RG. 3.941.118-SSP/PB, residente na Rua Nossa Senhora da Paz, nº 26, Grotão, nesta capital, o (a) qual notificou o seguinte: QUE, no dia 01/11/14, por volta das 14:30h, quando conduzia a motocicleta de marca HONDA/BIZ 125 KS, cor prata, ano 2007, de placa MNK-8482/PB, chassi nº 9C2JA04107R025265, registrada em nome de Ingrid da conceição Souza, por uma via que fica localizada no conjunto Ernesto Geisel, nesta cidade de João Pessoa/PB, após atingir um veículo que obstruiu sua passagem, o notificante perdeu o controle de direção caindo ao solo, tendo este sofrido fratura transtrocantérica do fêmur esquerdo, sendo conduzido ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena onde se submeteu a procedimentos médicos. Por este motivo notificou o fato. O referido é verdade, dou fé.

João Pessoa (PB), 27 de janeiro de 2015.

  
Notificante

  
Carlos Antônio Duarte Félix  
Escrivão de Polícia Civil  
Mat. 135.622-3

Escrivão



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGR. S.  
Ag: 425219 - AGF PRESIDENTE EPITACIO PESSOA

JOAO PESSOA - PB  
CNPJ....: 41153941000142 Tel.:-  
Ins Est.: 160955505

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: SEGURADORA LIDER CONSOR SEGU  
CNPJ/CPF.....: 09248608000104  
Doc. Post.....: 3941118  
Contrato...: 9912280636 Cod. Adm.: 11205709  
Cartao...: 62267055

Movimento..: 24/08/2017 Hora.....: 09:37:40  
Caixa.....: 82642422 Matrícula..: 0477\*\*\*\*\*  
Lancamento.: 006 Atendimento: 00003  
Modalidade.: A Faturar ID Tiquete.: 1348634018

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SEGURO DPVAT ATE 30	1	21,75+
Valor do Porte(R\$)..:	21,75	
Peso real (G).....:	80	
CNPJ/CPF Remet : 70313034435		
Nome Remetente.: MATEUS ANTONIO DA SILVA CO		
Cont. Nome.....: NCEICAO		
Endereco Remet.: RUA Rua Nossa Senhora da P		
Cont Endereco..: az,267031 3034435 - Grotão		
Cep Remetente..: 58079-790		
Cidade Remet...: JOAO PESSOA		
UF Remet.....: PB		
POSTAL RESPOSTA DPV	1	28,00+
Valor do Porte(R\$)..:	28,00	
Cep Destino: 20031-205 (RJ)		
Peso real (G).....:	80	
OBJETO.....: DV507736558BR		

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 49,75

Valor Declarado não solicitado(R\$)  
No caso de objeto com valor,  
utilize o serviço adicional de valor declarado

A FATURAR

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima  
prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante  
apresentação de fatura. Os valores constantes  
deste comprovante poderão sofrer variações de  
acordo com as cláusulas contratuais

Nome: RG:

Ass. Responsável.....

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

CAC - Capitais e Regiões Metrop. 30030100  
Demais Localidades: 08007257282 Sugestões e  
Reclamações:08007250100-www.correios.com.br

VIA CLIENTE SARA 7,7,08



SEGURO DPVAT - PROTOCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS



COBERTURA SOLICITADA

MORTE  INVALIDEZ PERMANENTE  DAMS

IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA

VÍTIMA MATEUS ANTONIO DA SILVA COUCEIÇÃO  
 DATA DO ACIDENTE 01/11/14 POSSUI CPF  SIM  NÃO Nº CPF 703.130.344-95

PARA VÍTIMAS OU BENEFICIÁRIOS COM IDADE DE 0 A 15 ANOS

- Documento de identificação do Representante Legal (cópia simples)
- CPF do Representante Legal (cópia simples)
- Comprovante de residência do representante legal (cópia simples), ou declaração de residência (original).

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Com base na legislação em vigor, poderão ser solicitados documentos complementares.
- Para acompanhar o pedido de indenização, acesse [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br) ou ligue grátis SAC DPVAT 0800 022 1204.
- Todos os documentos devem estar legíveis

DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

- Registro de Ocorrência Policial - original ou cópia autenticada  Sim  Não
- Documentos médicos/hospitalares que demonstrem o tratamento médico realizado pela vítima (cópia simples)
- Comprovante de Ato Declaratório - quando necessário
- Laudo de Invalidez do IML - original ou cópia autenticada  Sim  Não
- Declaração de Ausência de Laudo do IML (original), junto com relatório médico, comprovando a existência de sequelas permanentes, com a data da alta definitiva - Somente na impossibilidade de apresentar o laudo do IML.
- Declaração do Proprietário do veículo - quando necessário
- Documento de identificação da vítima (cópia simples)
- CPF da vítima (cópia simples)
- Comprovante de residência em nome da vítima (cópia simples) ou comprovante de residência em nome de terceiro (cópia simples), juntamente com declaração de residência (original)
- Autorização de pagamento (original), com documentos que confirmem os dados bancários (vide orientações no próprio formulário)

DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE DAMS

- Registro de Ocorrência Policial - original ou cópia autenticada  Sim  Não
- Documentos médicos/hospitalares que demonstrem o tratamento médico realizado pela vítima (cópia simples)
- Comprovante de Ato Declaratório - quando necessário
- Comprovantes das despesas (recibos e notas fiscais), contendo a discriminação dos honorários médicos e despesas médicas (materiais e medicamentos), juntamente com os receiptários médicos (originais)
- Declaração do Proprietário do veículo - quando necessário
- Documento de identificação da vítima (cópia simples)
- CPF da vítima (cópia simples)
- Comprovante de residência em nome da vítima (cópia simples) ou comprovante de residência em nome de terceiro (cópia simples), juntamente com declaração de residência (original)
- Autorização de pagamento (original), com documento que confirme os dados bancários (orientações no próprio formulário)

DOCUMENTOS BÁSICOS DA COBERTURA DE MORTE

- Registro de Ocorrência Policial - original ou cópia autenticada  Sim  Não
- Certidão de óbito da vítima - cópia autenticada:  Sim  Não
- Comprovante de Ato Declaratório - quando necessário
- Documento de identificação da vítima (cópia simples)
- CPF da vítima (cópia simples)
- Documento de identificação de todos os beneficiários (cópia simples)
- CPF de todos os beneficiários (cópia simples)
- Comprovante de residência dos beneficiários (cópia simples) ou comprovante de residência em nome de terceiro (cópia simples), juntamente com declaração de Residência (original).
- Autorização de pagamento para todos os beneficiários (original), com documentos que confirmem os dados bancários (vide orientações no próprio formulário)
- Laudo Cadavérico (IML) - somente quando solicitado - Cópia Autenticada:  Sim  Não

DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DOS BENEFICIÁRIOS - COBERTURA MORTE

- BENEFICIÁRIO CÔNJUGE (ESPOSO OU ESPOSA)**
  - Certidão de Casamento com data atual (cópia simples)
  - Declaração de Cônjuge (original)
- BENEFICIÁRIO COMPANHEIRO (A)**
  - Prova de companheirismo junto ao INSS, ou declaração de dependentes junto à Receita Federal, ou prova de dependência através da carteira de trabalho, ou Alvará Judicial reconhecendo a união estável (cópia simples)
- BENEFICIÁRIO COMPANHEIRO (A) E CÔNJUGE - QUANDO AMBOS (AS) SÃO BENEFICIÁRIOS (AS)**
  - Prova de companheirismo junto ao INSS, ou declaração de dependentes junto à Receita Federal ou Decisão Judicial que reconheça a união estável (cópia simples)
  - Certidão de Casamento, com data atual (cópia simples)
  - Declaração de Separação de Fato (original), declarada pelo cônjuge
  - Termo de Conciliação (original), assinado pelo(a) companheiro(a), e o cônjuge
- BENEFICIÁRIO DESCENDENTE ( FILHO(A) OU NETO(A))**
  - Declaração de Únicos Herdeiros (original)
- BENEFICIÁRIO ASCENDENTE (PAI, MÃE OU AVÓS)**
  - Declaração de Únicos Herdeiros (original)
- BENEFICIÁRIO COLATERAL (IRMÃO, IRMÃ, TIO (A) OU SOBRINHO(A))**
  - Declaração de Únicos Herdeiros (original)
  - Certidão de Óbito dos pais da vítima (cópia simples)
  - Certidão de Óbito dos filhos da vítima - quando necessário - (cópia simples)
  - Outros Documentos apresentados:

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO

Portador da documentação (Nome) Andressa Cunha Henriques  
 Quem é o portador?  Vítima  Beneficiário  Representante Legal - CPF do portador Advogado  
 E-mail andressacunha@ig.com.br Tel.: ( ) \_\_\_\_\_  
 Data 24/08/2017 Assinatura [Assinatura]

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

Ponto de Atendimento (Nome do Ponto) CORREIOS  
 Atendente LUCILEIDE SPARE Matrícula 0011410488  
 Data: 24-08-2017 Assinatura: [Assinatura]







**Poder Judiciário da Paraíba**  
**12ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7)0841654-58.2017.8.15.2001

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade processual.

1. Colhe-se dos autos que o autor enviou o requerimento administrativo na mesma data em que interpôs a presente demanda (ID 9387657). Portanto, sem respeitar o tempo hábil para análise de seu pleito no âmbito da Seguradora LÍDER.
2. Destarte, informe o autor, em 15 dias, sobre eventual resposta da Seguradora Líder a seu pedido, acostando a documentação correspondente.

Intime-se.

João Pessoa, 30 de novembro de 2017

MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO

Juiz(a) de Direito





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA**  
**12ª Vara Cível da Capital**

---

PROCESSO Nº 0841654-58.2017.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM (7)  
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: MATEUS ANTONIO DA SILVA CONCEICAO  
RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

**INTIMAÇÃO**

Intime-se a parte autora do despacho ID 11257865:

1. Colhe-se dos autos que o autor enviou o requerimento administrativo na mesma data em que interpôs a presente demanda (ID 9387657). Portanto, sem respeitar o tempo hábil para análise de seu pleito no âmbito da Seguradora LÍDER.
2. Destarte, informe o autor, em 15 dias, sobre eventual resposta da Seguradora Líder a seu pedido, acostando a documentação correspondente.

JOÃO PESSOA-PB, 24 de abril de 2018.

Analista/Técnico Judiciário



Em anexo.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 12ª. VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Processo nº 0841654-58.2017.8.15.2001

**MATEUS ANTÔNIO DA SILVA CONCEIÇÃO**, já qualificado nos autos em epígrafe, movido em face da **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA**, vem através de seu procurador, conforme despacho retro, juntar resposta da Seguradora Líder a seu pedido.

Na oportunidade, informa que mesmo sabendo que obrigar o demandante a requerer administrativamente o valor do seguro é ferir, frontalmente, o Princípio da Inafastabilidade da Tutela Jurisdicional, insculpido no art. 5º, XXXV, da CF, que dispõe “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito” o autor requereu o pagamento do seguro DPVAT nas vias administrativas, através da Solicitação da Cobertura do Seguro DPVAT.

Ocorre que, mesmo de acordo com o padrão exigido e toda a documentação solicitada, a qual foi incansavelmente conferida pelo funcionário e, finalmente, encaminhada junto à agência dos Correios, não obteve êxito.



Apesar de todos os transtornos para receber a indenização devida, o promovente ainda foi surpreendido pela **Seguradora Líder** (*em anexo*), com a mensagem que estariam faltando os seguintes documentos:

-Autorização de pagamento não conclusivo;  
-Comprovante de residência não conclusivo;  
-Documentação médico-hospitalar não conclusivo;  
-Declaração do proprietário do veículo faltando página.

Ora, não se pode admitir tamanha arbitrariedade, vez que todos os documentos necessários foram encaminhados e encontram-se em posse da seguradora ré.

N. termos, P. e E. deferimento.

João Pessoa (PB), em 21 de Maio de 2018.

Flaviano Sales Cunha Medeiros  
(OAB-PB sob o n.º 11.505)



Rio de Janeiro, 19 de Setembro de 2017

Carta nº: 11668302

A/C: MATEUS ANTONIO DA SILVA CONCEICAO

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170499773 ASL-0357853/17

Vítima: MATEUS ANTONIO DA SILVA CONCEICAO

Data Acidente: 01/11/2014

Natureza: INVALIDEZ

Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em **01/09/2017** a documentação relativa ao acidente ocorrido em **01/11/2014**. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Autorização de pagamento não conclusivo
- Comprovante de residência não conclusivo
- Documentação médico-hospitalar não conclusivo
- Declaração do Proprietário do Veículo faltando página

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO** onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

**NÃO PERCA TEMPO!**

**PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;**

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br).

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Pag. 01159/01160 - carta\_03





**Poder Judiciário da Paraíba**  
**12ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7)0841654-58.2017.8.15.2001

Vistos, etc.

1. Defiro a gratuidade processual.
2. Designe-se a audiência de conciliação/mediação, a realizar-se na **sala de audiências da 12ª Vara Cível** da Comarca de João Pessoa.
3. Cite-se e intime-se a parte ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.
4. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
5. A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.
6. Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro Dpvat somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do CPC, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.
7. Para tanto, nomeio o(a) médico(a) FELIPE DE PAIVA DIAS perito(a) nos presentes autos, dando-lhe ciência da nomeação e data e horário da perícia.
8. Intime-se a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.
9. Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos.



Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos [pauloleite@seguradoralider.com.br](mailto:pauloleite@seguradoralider.com.br) [philipe.rocha@seguradoralider.com.br](mailto:philipe.rocha@seguradoralider.com.br) telefone (21) 38614600, cientificada acerca dessa audiência.

10. A parte autora será intimada através de seu advogado.

11. Poderão as partes, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de quinze dias.

12. Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

13. Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado de citação/intimação.

Int. e cumpra-se.

João Pessoa, 27 de setembro de 2018

MANUEL MARIA ANTUNES DE MELO

Juiz de Direito





Segue certidão e despacho (Substituição de perito)






ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL  
12.<sup>a</sup> VARA CÍVEL

**CERTIDÃO**

Certifico que em despacho anterior foi determinado por este Juízo a designação de perícia médica na parte autora, com a nomeação de perito. Ocorre que, por diversas vezes esta escrivania tentou, por telefone, entrar em contato com o perito designado, no entanto, não obteve êxito, seja por não conseguir falar com o perito, seja por este ter informado não ter mais interesse em realizar a perícia. O referido é verdade, dou fé.

João Pessoa, 12/03/2019.

  
Téc. Judiciária  
mat.473.041-1

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Considerando o teor da certidão retro, nomeio o médico **Dr. LUCIANO JOSÉ LIRA MENDES**, fone: (83) 99984-8151, perito Judicial para atuar nos presentes autos.

Ato contínuo, cumpra-se nos termos do despacho anterior.

P.I.

João Pessoa, 12/03/2019.

  
Manuel Maria Antunes de Melo  
Juiz de Direito





Poder Judiciário da Paraíba  
12ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

---

Número do Processo: 0841654-58.2017.8.15.2001  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)  
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]  
Polo ativo: AUTOR: MATEUS ANTONIO DA SILVA CONCEICAO  
Polo passivo: RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

### CERTIDÃO

*Certifico e dou fé que, em cumprimento ao despacho ID 16862842, ficou designado dia 15/05/2019, pelas 15:00 horas, na Sala de Audiências da 12ª  
Vara Cível, para realização de Audiência de Conciliação/Mediação.*

JOÃO PESSOA, 12 de abril de 2019  
AVANY GALDINO DA SILVA



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**12ª Vara Cível da Capital**  
**AV JOÃO MACHADO, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520**  
( )

Nº DO PROCESSO: 0841654-58.2017.8.15.2001  
CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM (7)  
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

**AUTOR: MATEUS ANTONIO DA SILVA CONCEICAO**  
**ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA DA PAZ, N. 26, GROTÃO, JOÃO PESSOA-PB**  
Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A  
Endereço: AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 723, ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-000

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**  
**(PERÍCIA MÉDICA)**

O MM. Juiz de Direito do 12ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, INTIME **MATEUS ANTONIO DA SILVA CONCEIÇÃO** *para comparecer a Audiência de Conciliação/Mediação designada para o dia 15/05/2019, pelas 15:00 horas, na Sala de Audiências da 12ª Vara Cível, 4º andar, Fórum Cível da Capital. Advertindo a parte autora que deverá comparecer a audiência/perícia médica munido de documentos pessoais, bem como de todo e qualquer documento referente ao acidente em questão. Médico Perito: Luciano José Lira Mendes.*

JOÃO PESSOA, em 12 de abril de 2019

**AVANY GALDINO DA SILVA**  
Servidor

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:  
<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:  
XXXXXXXXXXXXXXXX





**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
12ª Vara Cível da Capital**

---

PROCESSO Nº 0841654-58.2017.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM (7)  
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: MATEUS ANTONIO DA SILVA CONCEICAO  
RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

**INTIMAÇÃO**

Intimo a parte autora que *ficadesignadoo dia 15/05/2019, pelas 15:00 horas, na Sala de Audiências da 12ª Vara Cível, para realização de Audiência de Conciliação/Mediação.*

JOÃO PESSOA-PB, 12 de abril de 2019.

Analista/Técnico Judiciário



**Poder Judiciário da Paraíba  
12ª Vara Cível da Capital  
AV JOÃO MACHADO, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520  
JOÃO PESSOA**

**CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**Nº DO PROCESSO:** 0841654-58.2017.8.15.2001

**CLASSE DO PROCESSO:** PROCEDIMENTO COMUM (7)

**ASSUNTO(S) DO PROCESSO:** [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

**N o m e :** M A T E U S A N T O N I O D A S I L V A C O N C E I C A O  
**Endereço:** R NOSSA SENHORA DA PAZ, FUNCIONÁRIOS II, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58078-570  
**N o m e :** M A P F R E V E R A C R U Z S E G U R A D O R A S / A  
**Endereço:** AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 723, ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-000

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do 12ª Vara Cível da Capital, fica Vossa Senhoria devidamente CITADO(A)o(a) **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, na pessoa de seu Representante Legal, por todos os atos do processo acima mencionado, e **INTIMADO(A)** para comparecer neste Juízo, no endereço supra, à audiência de: **Tipo: Conciliação Sala: Conciliação Data: 15/05/2019 Hora: 15:00**, nos termos dos arts. 334 e 335 e ainda, com as advertências do art. 344, todos do NCPC, **bem como da perícia a ser realizada no(a) autor(a), no mesmo dia e horário. Honorários periciais fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais), a serem pagos pela Seguradora Líder, comprovando-o até a data da audiência, sob pena de penhora junto ao Bacenjud. Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Despacho na integra no ID 16862842 e do despacho ID 19798129.**

JOÃO PESSOA, em 12 de abril de 2019.

AVANY GALDINO DA SILVA  
Servidor

**PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:**<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 1708251108460960000009185685